



CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS

Número do Processo: 043/24

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e da Pessoa com Deficiência

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. PROÍBE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELOS CONDOMÍNIOS, DECORRENTE DE PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO ENVOLVENDO CRIANÇAS COM O TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA E SÍNDROME DE DOWN NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO. VOTO FAVORÁVEL.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Cabo Fred Caixeta que “Proíbe a aplicação de sanções administrativas pelos condomínios, decorrente de perturbação do sossego envolvendo crianças com o Transtorno de Espectro Autista e Síndrome de Down no município de Anápolis-GO”.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a proposta foi considerada constitucional pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve passa a elaborar o parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

Analizando, percebe-se que propositura é oportuna e conveniente, uma vez que visa sobretudo estabelecer conduta adequada e condizente com as necessidades de crianças com TEA – Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down, evitando com isso, a desproporcionalidade das medidas coercitivas tomadas pelos condomínios, tendo como base exclusivamente a perturbação do sossego, sem a análise dos fatores causadores da perturbação.

Tendo em vista o exposto, vota-se **FAVORAVELMENTE** à proposição aqui discutida.

Anápolis, 16 de maio de 2024.

Vereador(a) Relator(a)

Seliane Maria dos Santos
VEREADORA

Ronaldo G. Espíndola de Almeida
Ronaldo G. Espíndola de Almeida
VEREADOR

Jacobs L. da Carvalho Rosa
Jacobs L. da Carvalho Rosa
VEREADOR